

## Madson Vasconcelos

29

**De:** renato chaves [renatopchaves@yahoo.com.br]  
**Postado em:** terça-feira, 2 de agosto de 2011 10:54  
**Conversa o:** Audi ncia P blica SNC 10/11  
**Postado para:** AudPublicaSNC1011

**Assunto:** Audi ncia P blica SNC 10/11

Prezados Srs.,

Inicialmente gostaria de registrar meus sinceros elogios pelo esfor o cont nuo da CVM em aperfei oar a qualidade das demonstra es financeiras das companhias abertas brasileiras. Instigado por essa Autarquia a contribuir para o aprimoramento das pr ticas de governan a corporativa, apresento a seguir um conjunto de sugest es sobre a minuta de Instru o apresentada pela Audi ncia P blica SNC n  10/11, ressaltando que s o opini es pessoais, que fa o na condi o de participante do mercado de capitais (administrador de carteira devidamente registrado na CVM), e n o como filiado de qualquer uma das entidades as quais sou associado/colaborador (IBGC, ICSS, FGV, AMCHAM, CRC-RJ e PREVI) ou onde atuo profissionalmente (como dirigente de sociedade an nima).

### 1  sugest o:

<b>Item a ser alterado</b>	"Art. 31-A O prazo estabelecido no art. 31 desta Instru�o � de at� 10 (dez) anos consecutivos caso: I – a companhia auditada possua Comit� de Auditoria Estatut�rio - CAE em funcionamento permanente; e II – o auditor seja pessoa jur�dica. � 1� Para a utiliza�o da prerrogativa prevista no caput, o CAE dever� estar instalado no exerc�cio social anterior � contrata�o do auditor independente. � 2� Adotada a prerrogativa prevista no caput deste artigo, o auditor independente deve proceder � rota�o do respons�vel t�cnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com fun�o de ger�ncia em per�odo n�o superior a 5 (cinco) anos consecutivos, com intervalo m�nimo de 3 (tr�s) anos para seu retorno."(NR)
<b>Reda�o proposta</b>	(INCLUS�O) � 3� A partir do 5� ano o CAE dever�, em seu relat�rio anual, manifestar-se formalmente sobre a manuten�o da auditoria independente, sendo que a manuten�o somente ser� efetivada se houver a manifesta�o favor�vel da totalidade de membros do CAE.
<b>Justificativa</b>	A sugest�o visa auferir ao CAE a efetiva lideran�a no processo de monitoramento da qualidade do trabalho da auditoria externa. Considerando que a pol�mica conceitual gira em torno da manuten�o da mesma empresa por mais de 5 anos, o convencimento un�nime de todos os seus componentes a cada ano indicaria ao conjunto de acionistas que esse acompanhamento � efetivo e o resultado dessa avalia�o traz o compromisso da totalidade de membros do CAE, e n�o somente de parte do �rg�o colegiado.

### 2  sugest o:

<b>Item a ser alterado</b>	Art 1� - "Art. 31-B O CAE deve: .... III – reunir-se com periodicidade m�nima bimestral com respectivo registro em ata; IV - reunir-se, ao menos seu coordenador, com o conselho de administra�o com periodicidade m�nima trimestral; .... VI – possuir coordenador, cujas atividades devem ser definidas no regimento interno;
<b>Reda�o proposta</b>	III – reunir-se com periodicidade m�nima bimestral com respectivo registro em ata e elabora�o de relat�rio resumido onde conste minimamente: (i) um acompanhamento do plano anual de atividades do Comit�, identificando-as por origem: (a) demandas do conselho de administra�o, (b) iniciativa do pr�prio CAE e (c) canal de den�ncias da Cia; (ii) um quadro de acompanhamento da quantidade de den�ncias recebidas, com

	<p>números acumulados no ano e por período de 12 meses, além de uma estratificação por tipo de denúncia;</p> <p>(iii) um quadro de acompanhamento da quantidade de investigações de denúncias concluídas, com suas conclusões e números acumulados no ano e por período de 12 meses, além de uma estratificação por tipo de denúncia; e</p> <p>(iv) todos os votos e manifestações dissidentes apresentadas por seus membros.</p> <p>IV - reunir-se, ao menos seu coordenador, com o conselho de administração com periodicidade mínima trimestral, com respectivo registro em ata do referido conselho.</p> <p>VI - possuir coordenador, que deve ser escolhido prioritariamente dentre um dos conselheiros que tenha sido eleito na forma do art. 141 - § 4º da Lei 6404/76, e cujas atividades devem ser definidas no regimento interno;</p> <p>...</p> <p>(INCLUSÃO)</p> <p>IX - deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.</p>
<b>Justificativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atualmente a transparência dada os trabalhos desenvolvidos pelos Comitês de Auditoria é insuficiente. Considerando que a CVM “reconhece que a existência do Comitê de Auditoria pode melhorar, substancialmente, a supervisão e monitoramento dos serviços realizados pelos auditores independentes”, faz-se necessário permitir que esse “sentimento” seja materializado a ponto de ser percebido pelos investidores que não participam do dia a dia da gestão da Cia. Além disso, a prática de elaboração de atas na forma de sumário, permitida por Lei, tem se revelado um incentivo à falta de clareza e transparência em documentos públicos, que deveriam servir de fonte para a análise de investidores.</li> <li>✓ A identificação das demandas do conselho de administração visa avaliar se a atuação do CAE é proativa ou limitada às solicitações do conselho. Outro aspecto que merece ser monitorado pelos investidores diz respeito ao volume de denúncias apresentadas espontaneamente, permitindo uma melhor identificação dos riscos envolvidos.</li> <li>✓ A preferência pelo conselheiro eleito pelos minoritários para coordenar o CAE visa reconhecer o caráter diferenciado desse membro do comitê (ponderações adicionais são apresentadas no próximo item).</li> <li>✓ Já o registro em ata do conselho de administração visa garantir que o compartilhamento de informações sobre as atividades do CAE está realmente ocorrendo. Vale lembrar que, em caso recente que envolveu a questão de derivativos em uma importante empresa de capital aberto, alguns conselheiros alegaram a falta de transparência no relacionamento entre a área financeira, o Comitê e o conselho de administração.</li> <li>✓ Considerando a formação básica de 3 membros é importante dar publicidade aos votos e manifestações dissidentes apresentadas por seus membros.</li> <li>✓ O fornecimento de informações para acionista/grupo de acionista relevante visa equiparar a capacidade de interação do acionista com o CAE, prevista em Lei para o conselho fiscal.</li> </ul>

### 3ª sugestão:

<b>Item a ser alterado</b>	<p>Art 1º - “Art. 31-C O CAE deve ser composto por no mínimo 3 (três) membros, indicados pelo conselho de administração, que exercerão seus cargos por no máximo 5 (cinco) anos, sendo:</p> <p>I – ao menos 1 (um) membro do conselho de administração da companhia, que não participe da diretoria;</p>
<b>Redação proposta</b>	<p>....</p> <p>I – ao menos 1 (um) membro do conselho de administração da companhia, que não participe da diretoria, devendo a escolha recair prioritariamente sobre um dos conselheiros que tenha sido eleito na forma do art. 141 - § 4º da Lei 6404/76; e</p> <p>...</p> <p>(INCLUSÃO)</p> <p>§ 10º a remuneração dos membros do CAE, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pelo conselho de administração, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Não será</p>

	admitida remuneração diferenciada para os seus membros.
<b>Justificativa</b>	<p>A presente sugestão visa garantir a participação no Comitê de conselheiro eleito por acionistas minoritários, onde existente. A proposta decorre da observação de que inúmeros conselheiros independentes são indicados para compor o conselho de administração muito por conta de suas ligações pessoais com os administradores (em relações profissionais passadas e até pelo intenso convívio social), o que reduz substancialmente o ímpeto desses conselheiros em questionar e, no limite, denunciar fatos ocorridos na gestão.</p> <p>A exemplo do que prevê a Lei 6404 para o conselho fiscal, a nova Instrução deve estabelecer regras de remuneração, evitando-se assim possíveis desvirtuamentos, como o pagamento de remuneração ínfima, fato que afugenta profissionais mais experientes, e a diferenciação injustificada entre participantes, considerando que todos assumem as mesmas responsabilidades.</p>

#### 4ª sugestão:

<b>Item a ser alterado</b>	<p>Art. 31-D Compete ao CAE:</p> <p>...</p> <p>VI – elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:</p> <p>...</p>
<b>Redação proposta</b>	a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas, além dos aspectos apresentados no Art. 31-B - III
<b>Justificativa</b>	Criação de um vínculo com as condições mínimas previstas no artigo 31-B

Por fim, manifesto que nada tenho a opor quanto à divulgação pública das presentes sugestões e coloco-me à disposição para esclarecer pessoalmente qualquer dúvida.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Renato Chaves**

CPF: 764.238.837-34

Tel.: (21) 8857.3240